



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4957/2024**  
**(Ref. protocolo 2552/24)**

**Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 6.524/2021 e 6.563/2022, para compatibilizá-las com a competência e atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 6.524, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º Quando da destruição total ou parcial o Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, auxiliará na remoção dos escombros.*

*§ 3º As demolições dos imóveis afetados em decorrência de desastre deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC.*

*§ 4º Para a realização da remoção dos escombros e das demolições dos imóveis afetados em decorrência de desastre a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC contratará empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes." (NR)*

**Art. 2º** Os §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei nº 6.524, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º (...)*

*§ 3º As demolições dos imóveis situados em áreas de risco deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

*§ 4º Para a realização das demolições dos imóveis situados em áreas de risco a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC contratará empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes." (NR)*

**Art. 3º** Os §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 6.524, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º (...)*

*§ 3º As demolições preventivas dos imóveis situados em áreas de risco deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC.*

*§ 4º Para a realização da remoção dos escombros e das demolições preventivas dos imóveis situados em áreas de risco a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC contratará empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes." (NR)*

**Art. 4º** Fica revogado o inciso XIV do art. 340, da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar as novas atribuições, devendo os processos em tramitação serem concluídos pelos órgãos atualmente responsáveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 26 de novembro de 2024.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

  
**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário

